



Assunto RES: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO 01-2017!

De Janaina Da Silva Amaral <janaina.silva@ielpr.org.br>

Para camaraao@ibest.com.br <camaraao@ibest.com.br>

Data 30/06/2017 14:33

Boa tarde,

Confirmo o recebimento,

Obrigada.

Atenciosamente,

Janaina da Silva Amaral

Instituto Euvaldo Lodi - IEL Paraná

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Fone: +55(41)3271-7982

Contato de apoio/ (41)3271-9096 (falar com a Amanda amanda.pinheiro@ielpr.org.br)

<http://www.ielpr.org.br/>

De: camaraao@ibest.com.br [mailto:camaraao@ibest.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 09:44

Para: Janaina Da Silva Amaral <janaina.silva@ielpr.org.br>

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO 01-2017!

Prezados,

Segue Edital do Pregão presencial 01-2017.

Att,

Juraci Inês - 42-3533-1517 Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Mail

camaraao@ibest.com.br

Contatos | Editar cadastro | Alterar senha | Ajuda | Sair

ESCREVER

Caixa de entrada (603)

Enviados

Rascunhos (135)

Lixeira

Spam (649)

Arquivadas (66)

Cursos

Dados para Site

PPA

Plano de contas

Diversos

LDO LOA

Passagens aéreas

Igiteci

Journal Grifon

De CIEE/PR - Sao Mateus

Para camaraao@ibest.com.br

Assunto Re: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO 01-2017

Juraci,
Bom dia !

Acuso recebimento !

Ana Carolina Ewerling
 Agente de Estágio
Posto Avançado de São Mateus do Sul
 Rua Eduardo Sprada, 142 - Espaço Paulo Maciel
 CEP: 83900-000
 Fone: (42) 3532-7692
 www.cieepr.org.br



4.8 GB / 20 GB (24%)

MAIS

MOVER PARA

EXCLUIR

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
 Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
 Fis. 51



Assunto SOLICITAÇÃO DO EDITAL
De Licitação <licitacao@anie.com.br>
Para <camaraao@ibest.com.br>
Data 06/07/2017 14:03

Boa tarde Juraci !!

Conforme conversado por telefone solicito o edital,

PREGÃO PRESENCIAL - 1/2017

Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos integradora de estágios supervisionados para a câmara municipal de Antônio olinto.

Obrigada,

Atenciosamente !!

Jade  licitacao_466

Aux. Administrativo – Paraná

Rua Paraná – n.º 2865 – centro, cep: 85.810.010

Fone: 45 3039-3491

 licitacao@anie.com.br

 www.anie.com.br

Cascavel - Paraná



Livre de vírus. www.avast.com.



Assunto Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 01/2017 - Câmara Municipal de Antônio Olinto
De Rodrigo Fiad Pasini <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>
Para camaraao@ibest.com.br <camaraao@ibest.com.br>, CIEE/PR - Sao Mateus
<saomateus@cieepr.onmicrosoft.com>, Giuliano Borges <giuliano.borges@cieepr.org.br>
Cópia Eneas Filho <eneas.filho@cieepr.org.br>, Marlus Eduardo Faria Losso
<marlus.losso@cieepr.org.br>, Luana Fernanda Adao <luana.adao@cieepr.org.br>
Data 03/07/2017 14:05

À

Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTOReferência: Pregão Eletrônico nº 01/2017

Prezados Senhores:

Após realizarmos leitura do instrumento convocatório, ficamos com algumas dúvidas, razão pela qual solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Responsabilidades da Contratada

1.1 Plano de acompanhamento de estágio

Previsto no Anexo I.

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o **acompanhamento** PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre estas obrigações e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender estas exigências.

Essas obrigações continuarão a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei (ao agente de integração cabe o acompanhamento administrativo).

1.2 Processo Seletivo

Previsto no Anexo I.

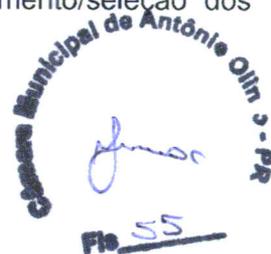
A respeito da exigência em selecionar e encaminhar os estagiários, gostaríamos de saber como este item deverá ser cumprido pela contratada.

A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam os currículos dos estudantes já atenderia esta exigência?

Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito o encaminhamento/seleção dos estagiários.

1.3 Reajuste

Previsto no Anexo I e Cláusula Quinta da Minuta do Contrato.



O anexo I traz que *“Havendo reajuste do salário mínimo nacional, as bolsas e vale transporte terão o mesmo percentual de reajuste”*.

Já a Minuta do Contrato ao se referir sobre o reajuste, diz apenas que *“Os percentuais contratados não serão reajustados durante o período contratual.”*

No que diz respeito sobre o reajuste, o art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, informa que este deverá estar expressamente previsto em contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Visto que a Minuta do Contrato é omissa sobre o reajuste, gostaríamos de verificar se os preços serão reajustados ou não. Se sim, como se dará o reajuste?

Ficamos no aguardo da manifestação dessa r. Comissão.

Atenciosamente,

Rodrigo Fiad Pasini

Advogado - OAB/PR 48.928

Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória

CEP 80030-180 - Curitiba/PR

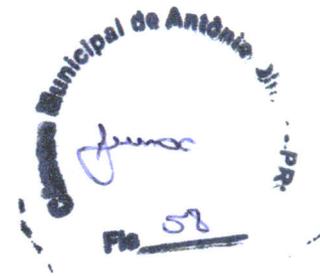
Tel. (41) 3313-4395

www.cieep.org.br



**ESTÁGIO
APRENDIZ**
CURSOS DE CAPACITAÇÃO

*** Esta mensagem é dirigida exclusivamente ao destinatário, sendo vedado o encaminhamento a terceiros sem prévia e expressa anuência do remetente ***



Assunto RESPOSTA DÚVIDAS CIEE!

De <camaraao@ibest.com.br>

Para <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>

Data 04/07/2017 13:32

- Lei Municipal 849-2017.pdf (1018 KB)
- Resposta dúvidas CIEE.docx (115 KB)

Prezados,

Segue anexo respostas das dúvidas em relação ao Edital do Pregão Presencial 01/2017 e a Lei Municipal para análise.

Att.

Juraci Ines. Câmara Municipal

42-9881-7754



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



Ao Dr. Rodrigo Fiad Pasini

Ref.: dúvidas edital de pregão presencial nº 01/2017

1.1.– Plano de acompanhamento de estágio

Em relação a este ponto, esclarecemos que a exigência contida no edital é no sentido de que a entidade sem fins lucrativos a ser contratada deverá **SOMENTE** fornecer os relatórios de avaliações semestrais de acordo com o plano de acompanhamento de estágio proposto pela própria integradora, para que o supervisor de estágio da Câmara e orientador da instituição de ensino façam a avaliação pedagógica de cada estagiando.

Portanto, avaliação pedagógica será realizada pela Câmara e instituição de ensino, cabendo a integradora de estágio o acompanhamento administrativo.

1.2.– Processo Seletivo

Sobre a exigência de selecionar e encaminhar os estagiários, caberá a integradora realizar o filtro de interessados através do cadastro de currículos e encaminhamento destes a Câmara Municipal, o que poderá ocorrer inclusive através de sistema eletrônico, desde que atenda a finalidade.

Por exemplo, se é solicitado a contratação de estagiário de ensino superior, deverá a integradora selecionar os interessados na vaga e encaminhar para entrevista na Câmara, que escolherá qual candidato, dentre os currículos encaminhados, tem o perfil mais adequado para a vaga.

Neste ponto, cabe esclarecer que o contrato de estágio se dará entre a integradora de estágio e o estagiando, cabendo a Câmara escolher o melhor candidato encaminhado pela integradora, sendo que o valor a título de bolsa auxílio e vale-transporte serão pagos, através de boleto bancário, à integradora, que deverá reter sua parte a título de taxa de administração e repassar o que for devido ao estagiando.

1.3.– Reajuste

A Lei Municipal 849/2017 (em anexo), que trata de regulamentar o estágio de estudantes na Câmara Municipal de Antonio Olinto, estabeleceu no §2º do art. 9º que os valores das bolsas e do vale-transporte serão reajustados na mesma data e índice do reajuste do salário mínimo nacional.

Por assim ser, o item 23.1 e a informação constante no anexo I e na Minuta de Contrato (anexo X), que mencionam que os valores da bolsa e do vale-transporte serão reajustados de acordo com o salário mínimo, se trata de mera reprodução da Lei Municipal que regula a matéria. Nesta situação, conseqüentemente, o valor contratual terá o mesmo reajuste, uma vez que o valor contratual será composto pelo valor da bolsa auxílio, vale-transporte e a taxa de administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO QUINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



sendo a soma da composição de valores pagos a integradora, que deverá reter sua parte a título de taxa administrativa e repassar o restante para o estagiando.

Por outro lado, a taxa administrativa não será reajustada, será fixa durante todo o contrato, conforme item 5.1 do edital.

Cabe esclarecer, neste particular, que embora a taxa administrativa seja fixa, sem possibilidade de alteração, à medida que o valor da bolsa auxílio seja reajustada em razão de reajuste no salário mínimo nacional, o valor da taxa administrativa sofrerá alteração no mesmo índice, eis que esta incide sobre o valor da bolsa auxílio paga ao estagiário.

A título exemplificativo suponhamos que o salário mínimo nacional vigente neste ano (2017) sofra um reajuste de 5% no ano de 2018. Assim, a taxa administrativa (que será de no máximo 9%) será mantida a mesma, incidindo, contudo, sobre o valor do salário mínimo reajustado.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.


Juraci Ines Zalevski
Membro da Equipe de Apoio

Curitiba, 06 de julho de 2017.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO
(Anexo III)

A
Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Antonio Olinto
Rua Gasparina Simas Miléo, n.º 269
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

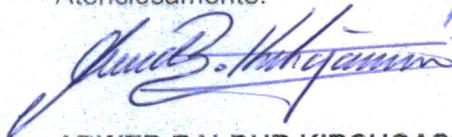
Ref.: Pregão Presencial n.º 012017

Objeto: “Fixar o percentual de remuneração proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio pagas aos Estagiários, a ser pago a Entidade Social, sem fins lucrativos, integradora de Estágios Supervisionados, que vier a ser vencedora e adjudicada, para administração de bolsas de auxílio para Estagiários, destinados ao Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio, em atendimento a Lei Federal n.º 11.788/2008, conforme descrição do Anexo I deste edital.”

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Arwed Baldur Kirchgassner, diretor presidente, portador da CI RG n.º 196.225-6 SSP/PR e do CPF n.º 010.261.869-00, credencia o Sr. **GIULIANO MARCELO BORGES** portador da CI/RG n.º 6.991.355-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 020.421.179-43 a participar do procedimento licitatório, instaurado pela Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorgo ao acima credenciado, poderes para, formular propostas de preços e lances, assinar, rubricar documentos, manifestar e intervir nas fases do certame licitatório, negociar, interpor recursos ou desistir de sua interposição e por fim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente.



ARWED BALDUR KIRCHGASSNER
Diretor-Presidente
CPF: 010.261.869-00
RG: 196.225-6 SSP/PR

UF: PARANÁ
CURITIBA - PR

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[Assinatura] ARWED BALDUR KIRCHGASSNER...
POR SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 06 de Julho de 2017

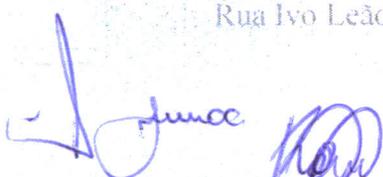
095-CAMILA DA SILVA CARDOSO
ESCREVENTE AUTORIZADA
CDSC

SELO DIGITAL=mCd75 . C8J02 . EWC4u -
ITxv5U . kCoCm

Consulte esse selo em
<http://funaren.com.br>

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória – CEP: 80030-180

Tel. (41) 3313-4300
www.cieepr.org.br



Curitiba, 06 de julho de 2017.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Anexo II)

À
Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Antonio Olinto
Rua Gasparina Simas Miléo, n.º 269
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Presencial n.º 012017

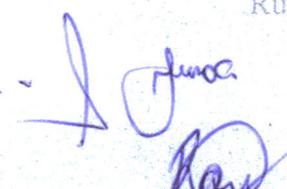
Objeto: "Fixar o percentual de remuneração proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio pagas aos Estagiários, a ser pago a Entidade Social, sem fins lucrativos, integradora de Estágios Supervisionados, que vier a ser vencedora e adjudicada, para administração de bolsas de auxílio para Estagiários, destinados ao Ensino Superior, Ensino Técnico e Ensino Médio, em atendimento a Lei Federal n.º 11.788/2008, conforme descrição do Anexo I deste edital. "

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, Sr. Arwed Baldur Kirchgassner, diretor presidente, portador da CI RG n.º 196.225-6 SSP/PR e do CPF n.º 010.261.869-00, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, **declara** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no artigo 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



ARWED BALDUR KIRCHGASSNER
Diretor-Presidente
CPF: 010.261.869-00
RG: 196.225-6 SSP/PR



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 31/03/2016

Atendendo a convocação do Edital publicado no jornal Gazeta do Povo de 4 de março de 2016, também previamente enviado por correspondência aos Membros Titulares e Beneméritos, realizou-se no dia 31 (trinta e um) de março de 2016, às 10h00m, em primeira convocação, no auditório do CIEE/PR, situado na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, a **Assembleia Geral Ordinária**, com a presença de 29 (vinte e nove) Membros Titulares e Beneméritos (de acordo com Lista de Presença, fls. 29-v e 30 do livro próprio), conforme segue.

Registradas as justificativas de ausência dos seguintes Conselheiros: Romano Oresten, Armindo Vilson Angerer e Estefano Ulandowski.

No horário marcado, ou seja, às 10h00m, o Sr. Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, declarou-a aberta, em primeira convocação, e convidou, como secretário *ad hoc*, o Coordenador da Assessoria Jurídica, Marlus Eduardo Faria Losso.

Em sequência, o secretário *ah hoc*, procedeu a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2016 na sede do CIEE/PR, à Rua Ivo Leão, 42, em Curitiba-PR, às 10h em primeira convocação ou às 10h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 12h com a seguinte ordem do dia: 1 Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2 Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2015; 3 Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2016/2018, atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. Curitiba, 4 de março de 2016. Arwed Baldur Kirchgässner, Diretor-Presidente".

Passou-se, então, à deliberação em relação aos itens "1" e "2" da pauta, que tratam do Relatório, Balanço e demais contas do exercício de 2015, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, bem como da destinação de eventual superávit apurado no mesmo exercício.

Inicialmente o Sr. Arwed Kirchgässner fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2015, oportunidade em que relatou os resultados Programa de Estágio, Programa Aprendiz e Programa de Capacitação e Cidadania.

Em continuidade, o Sr. Leonel Vergílio de Melo Noga, Contador, fez detalhada apresentação do Relatório e do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2015, esclarecendo as dúvidas dos Conselheiros presentes, sendo sucedido pela leitura do Parecer da Auditoria Externa Independente realizada pela Sr. Irineu Hoffmann representando a Consult – Auditores Independentes, nos seguintes termos: "Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR. Curitiba, 31 de março de 2016. Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR. Curitiba, 31 de março de 2016. Osiane de Cassia Azambuja, Contadora de Empresas, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC/PR nº 10.794/08-1. Documento autenticado e reprodução fiel desta cópia original. Documento autenticado. DOU.FÉ. Escritório Autorizado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

OSIANE DE CASSIA AZAMBUJA
CONTADORA DE EMPRESAS
INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRC/PR Nº 10.794/08-1
CURITIBA, 31 DE MARÇO DE 2016
DOCUMENTO AUTENTICADO E REPRODUÇÃO FIEL DESTA CÓPIA ORIGINAL
DOCUMENTO AUTENTICADO. DOU.FÉ.
Escritório Autorizado
Rua Barão do Sauro, 264
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

[Handwritten signature]

1079408#
MICROFILME

[Handwritten mark]

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ Desde 1967



Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e a respectiva demonstração do superávit do exercício, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras - A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro. Responsabilidade dos Auditores Independentes - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião - Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR., em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000). Curitiba, 22 de março de 2016. Jacó Moacir Schreiner Maran Contador CRC/PR Nº 017.214/O-8. Ana Paula de Moraes Contadora CRC/PR Nº 050.999/O-6. CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES CRC/PR Nº 002.906/O-5”.

Handwritten signature

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua São Francisco 320 - Sala 604
Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Nº 1079408#
MICROFILME

Ato contínuo, o Conselheiro Nivaldo Bolonhez, membro do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: “Parecer do Conselho Fiscal do CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2015, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consultoria Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em

STABELIONATO
CIVILIANETTI
AUTENTICAÇÃO
2016
214
Brasão de São Paulo
(11) 3014-2727 - Fax: 3014-2727

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



Handwritten signature and number 64.

convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1 As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2015; 2 Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 8.055.184,04 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quatro centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial (Depreciação), no valor de R\$ 59.267,64 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 18 de março de 2016. Armindo Vilson Angerer, Nivaldo Bolonhez, Eugenio Libreloto Stefanelo e Wilson Portes".

Aberta a palavra, foram esclarecidas algumas dúvidas dos conselheiros presentes. Após, colocou-se em discussão o Parecer do Conselho Fiscal, sendo deliberado a sua aprovação, sem ressalvas, pela Assembléia Geral Ordinária.

Considerando que os dois pontos iniciais da pauta foram superados, passou-se ao item relativo à eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2016/2018. A seguir, o Conselheiro Luiz Nicolau Mäder Sunyé fez a leitura do Parecer da Comissão Eleitoral, nos seguintes termos: "Parecer Da Comissão Eleitoral. Os abaixo assinados, integrantes da Comissão Eleitoral designada pela RESOLUÇÃO/CD Nº 01- 2014/2016, aprovam como única concorrente ao pleito do próximo dia 31, a Chapa "CIEE/PR 50 ANOS". Tal aprovação, tem como fundamento a informação prestada pela Diretoria, no sentido de que todos os integrantes são associados do CIEE/PR há mais de um ano e da inexistência de impugnação. Nos termos do Art. 41 do Estatuto Social, a Chapa "CIEE/PR 50 ANOS" deverá ser eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária do dia 31 de março do corrente ano, conforme edital de convocação. Curitiba, 18 de março de 2016. Alcino Miguel de Amorim, Edson José Ramon, James Rui Palazzo, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Odone Fortes Martins e Sinval Zaidan Lobato Machado".

Diante do exposto, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de 01/04/2016 a 31/03/2018 a chapa "CIEE/PR 50 ANOS", composta dos seguintes Conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: **Diretor Presidente:** Arwed Baldur Kirchgässner (CI/RG nº 196.225-6 e CPF/MF nº 010.261.869-00); **Diretores Vice-Presidentes:** Domingos Tarço Murta Ramalho (CI/RG nº 678.516 e CPF/MF nº 005.916.379-87) e Antônio Barbosa Lemes Júnior (CI/RG nº 682.483-8 e CPF/MF nº 094.617.609-49); **Diretores:** Antoninho Caron, Ivo Klug, José Eduardo Moraes Sarmiento e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni. **Conselho Deliberativo:** Membros Natos (Ex-Presidentes: José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mäder Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Ocyron Cunha, Sinval Zaidan Lobato Machado, Werner Egon Schrappe e Ítalo Fernando Trombini) e Membros Eleitos: Arnaldo Luiz Miró Rebello, Estefano Ulandowski, Eugenio Libreloto Stefanelo, Gabriel Veiga Ribeiro, Guido Albano Guérios, Odebal Bond Carneiro e Vicente Pacheco. **Conselho Fiscal:** Armindo Vilson Angerer, Juarez Miguel Rossetim, Nivaldo Bolonhez, Sila Mary Rodrigues Ferreira e Wilson Portes

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1079408#
MICROFILME

Após, o Sr. Arwed Kirchgässner agradeceu aos Diretores, Conselheiros e colaboradores da entidade pelo trabalho realizado.

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
CURITIBA/PR
A presente cópia fotostática é reprodução desta face do documento apresentado. DOU FE:
3 JUN 2017
Osiana de Cassia Azevedo
Escritorinha Autorizada
Rua Baía do Sertão Azul, 384
Tel. (41) 30122727 - Fax: 30142720

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores. Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável. Reconhecido pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária às 11h00min, e eu, Marlus Eduardo Faria Losso, Coordenador da Assessoria Jurídica do CIEE/PR, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. Francisco Fernando Fontana e Arwed Baldur Kirchgässner.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Arwed Baldur Kirchgässner
Diretor Presidente

Marlus Eduardo Faria Losso
Coordenador da Assessoria Jurídica

[ESTA ATA CONTÉM QUATRO PÁGINAS]

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. Mons. Celso, 211/Cj 804 - Sala 504
Fone: (41) 3224-2444 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 83-11970 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: bD0T4 . ZGwd0 . 3W0jn - iJfAD . hDMS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 3.182

- [] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00
 - [] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
 - [] ISELO R\$ 2,20
- Curitiba, 04/04/2016



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444

SELO Nº XcnfD.odzIb.Vhwgt-HtWmw.sIZS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.079.408
REGISTRADO Nº 1.005
Curitiba-PR, 08 de abril de 2016.

- Francisco César Cecilio - Oficial Designado
 - Aramis Salata - Registrares
 - Regina Olga Ferreira Ferracini - Juramentados
- Registro: R\$18,20 (108,88VRC), Funtrejus: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Microfilme: R\$0,64, ISS: R\$0,64





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DÜDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO



CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que foi efetuado, em data de **22 de setembro de 1.967**, e sob o número **1.005**, do livro **"A-1"**, de Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, o registro dos Estatutos do **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR"**, e posteriores averbações sendo a primeira datada de 20/11/1969; a segunda datada de 02/04/1970; a terceira datada de 04/05/1987; a quarta datada de 15/04/1991; a quinta datada de 17/08/1992, a sexta datada de 10/10/1994; a sétima datada de 07/01/2003; a oitava datada de 10/12/2003; a nona datada de 20/09/2011; a décima datada de 10/04/2012; a décima primeira datada de 20/09/2011; décima segunda datada de 17/04/2014; décima terceira datada de 13/06/2014; décima quarta datada de 06/08/2014; décima quinta e décima sexta datadas de 15/07/2015; décima sétima datada de 20/01/2016; décima oitava datada de 08/04/201; décima nona datada de 13/07/2016; vigésima e vigésima primeira datada de 10/11/2016 e a vigésima segunda e última datada de 02/03/2017 - Das Averbações: Da 1ª a 8ª e a 11ª averbações: são alterações estatutárias, a 9ª, 10ª, 12ª, 13ª e 18ª averbações: são atas de eleições e as 14ª a 17ª, 19ª a 22ª averbações: são atas de criação de filiais, ficando devidamente arquivados neste Cartório os documentos exigidos pelos Artigos 120 e 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Certifico mais que foi registrada a margem do referido registro em data de **08 de Abril de 2016**, sob microfilme nº **1079408** a Ata da Assembléia Geral Ordinária do **"CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR"**, datada de 31/03/2016, para entre outros assuntos tratar da eleição e posse da diretoria eleita para o mandato de 01/04/2016 a 31/03/2018, ficando assim constituída: *Diretor Presidente* - ARWED BALDUR KIRCHGÄSSNER; *Vice Presidentes* - DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO e ANTONIO BARBOSA LEMES JUNIOR; *Diretores* - ANTONINHO CARON, IVO KLUG, JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO e LILIAN DEISY MERLIN CAMARGO FRANZONI. Certifico mais e finalmente que nada mais foi registrado a margem do referido registro.

VALOR DESTA ATO :- 40VRC:R\$ 7,28+Buscas:R\$2,18+Funrejus:R\$1,95+Funarpen:R\$1,10+ISS:R\$0,29 = R\$12,80

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Curitiba-PR, 14 de junho de 2017.

Regina Cella Ferreira Ferracini
Escrevente
CPF: 874.193.139-20

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
4pH7W.U22m3.Fo40n
Controle:
KCnZV.he5WO
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR 26 JUN. 2017
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta fáb. do documento apresentado. DOU FÉ.
Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Sorro 504
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2727

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente. (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Daodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

1017623
MICROFILME



de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

- I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.
- II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;
- III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;
- IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;
- V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;
- VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1011623
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
SECRETARIA AUTORIZADA
13 JUN 2017
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
SECRETARIA AUTORIZADA
Setor do Serro Azul, 834
Cidade de Curitiba, PR - CEP: 81212-900 - Fone: 3014-2270

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social efetivo na forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito em caráter pessoal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizado; colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisará e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

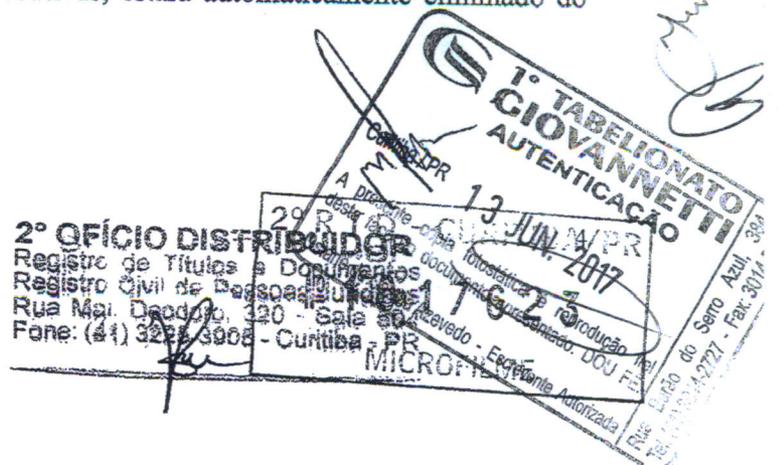
II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral.

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;
- b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;
- c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º. Constituem deveres dos associados:

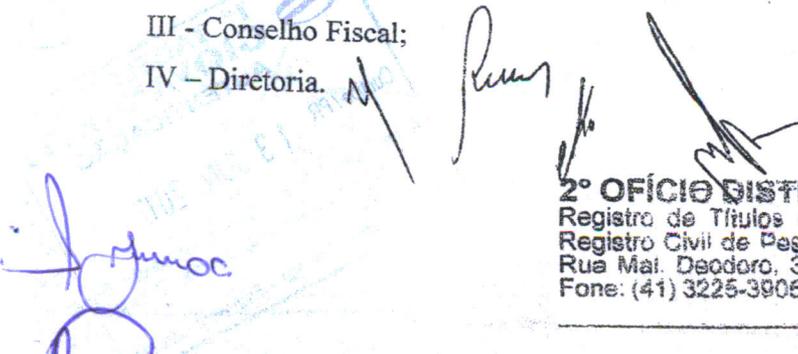
- a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;
- b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;
- d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;
- e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 330 - Sala 504/0
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



MICROFILME

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e de documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo;

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes;

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto;

§5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba;

§6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

§7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral;

§8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:

I- Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II- Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.

§1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;

§2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;

II - Bienalmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.

§1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;

§2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

I - Aprovar a reforma do Estatuto;

II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;

III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;

IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR
13 JUN 2017
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado, DOU FÉ.
Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Sero Azul, 384
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

MICROFILME

V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;

VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;

VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembléia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para acompanhar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

2º RTD - CURITIBA
Nº 1017623
MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 720 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3916 - Curitiba - PR

13 JUN 2017

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DCU FEE

Escritório do Serro Azul, 324
Fone: (41) 3214-2727 - Fax: 3014-2720
Escrivente Autorizada

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Aprovar a Previsão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
- II - Aprovar a movimentação e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
- III - Aprovar o Regimento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;
- IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
- V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, propostos pela Diretoria;
- VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
- VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
- VIII – Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
- IX – Designar a Comissão Eleitoral;
- X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, pelo menos quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, em caso de necessidade, podendo ser convocado por pelo menos três de seus Membros ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o Inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impeditivo de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa independente;

II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;

III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;

IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balancetes Contábeis, Balanço Semestral e o Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de atos e ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão aquelas definidas no Regimento Interno.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
- b) o Plano de Ação Anual;
- c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
- d) o Código de Ética;
- e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, Organograma, Delegação de Poderes e Alçadas;
- f) o Plano de Cargos e Salários;

II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;

III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;

IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;

V – Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;


2º OFÍCIO - CURITIBA/PR
1017623

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR


1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICACAO
Curitiba / PR
13 JUN. 2017
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face de documento apresentado. DOU FE.
Rua Barão do Sero Azul, 384
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720
Escritura Autorizada

- VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;
 - VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;
 - VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;
 - IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;
- §1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;
- §2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos;
- §3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.
- §4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena;
- §5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

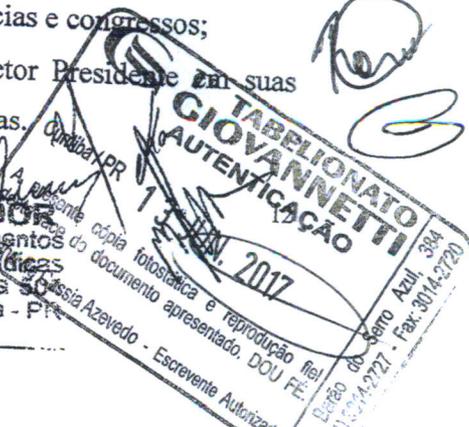
Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os documentos que se fizerem necessários ao exercício da função, podendo delegar, com ou sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;
- II - Presidir as delegações do CIEE/PR;
- III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral;
- IV - Praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias;
- V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 370 - Sala 505
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea “a”, Inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno, contratado ou designado conforme estabelecido no Inciso III do Artigo 22 deste Estatuto;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

I - Contribuições Institucionais destinadas à manutenção das atividades e aos programas da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
13 JUN 2017
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado, DOU FEI
Osiane de Cassia Azevedo
Escrivente Autorizada
Rua Barão de São Azil, 384
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

MICROFILME

II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;

III - Receitas de aplicações financeiras.

Art. 29. Findo o exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no “caput” deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

Art. 33. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos.

§1º. Também constituem atribuições da Comissão:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 390 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
- b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34.

Art. 34. As chapas completas deverão ser inscritas, em local a ser definido no Edital, na forma dos §1º e §2º do art. 8º, até vinte dias antes do pleito com a indicação dos nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Fiscal e à Diretoria.

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser protocolado na Secretaria do CIEE/PR, no horário de expediente indicado em Edital, subscrito por, no mínimo, vinte Membros associados há, no mínimo, um ano.

§2º. Para ser integrante da chapa, o interessado deverá compor o Quadro Associativo há, no mínimo, um ano e ter ilibada e comprovada reputação;

§3º. Fotocópia do(s) pedido(s) de inscrição da(s) chapa(s) ficará(ão) à disposição de todos os associados junto à Secretaria do CIEE/PR;

§4º. O pedido de impugnação da(s) chapa(s) poderá ser feito por vinte associados, no gozo de seus direitos sociais, em até cinco dias após o prazo definido no *caput*.

Art. 35. Caso haja impugnação da inscrição de chapa(s), em até dois dias após o término do prazo do artigo anterior, e antes de analisar seu mérito, a Comissão Eleitoral dará conhecimento à pessoa do candidato a Diretor Presidente, que terá o prazo de três dias para apresentar defesa e/ou manifestação regularizando eventuais pendências.

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá decidir fundamentadamente, após a análise de eventuais impugnações e/ou manifestações/defesas, a respeito do deferimento ou não do pedido de inscrição de chapa, tendo para tanto o prazo de dois dias;

Art. 37. No caso de impugnação de todas as chapas apresentadas e esgotada a possibilidade de recurso, os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão prorrogados, em caráter de excepcionalidade, até sessenta dias para que se proceda à nova convocação nos termos dos §1º e §2º do art. 8º do Estatuto.

Art. 38. Aprovadas pela Comissão Eleitoral, as chapas serão registradas e afixadas em edital na sede do CIEE/PR e seus titulares terão o prazo remanescente até o dia da eleição para promover suas campanhas eleitorais.

Art. 39. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pelo nome que lhe for atribuído no ato do registro.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA
101762

MICROFILME

TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
30 JUN. 2017
A presente cópia rotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.
Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada
Rua Barão do Sertão Azil, 384
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

Art. 40. As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, apresentando com clareza os respectivos nomes por ordem de sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) representante(s) oficial(is) da(s) chapa(s).

Art. 41. No caso de ter sido registrada apenas uma chapa e verificado o cumprimento das exigências prescritas no Estatuto do CIEE/PR, a chapa será eleita por aclamação em Assembleia Geral Ordinária específica.

Art. 42. Os membros eleitos serão proclamados como tais, no dia da eleição, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e desde já tomarão posse, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 43. A dissolução ou extinção do CIEE/PR só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que decidirá inclusive sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do Inciso IV do Art. 11.

Art. 44. O *quorum* da Assembleia Geral Extraordinária que irá discutir a transformação essencial do CIEE/PR ou a sua dissolução ou extinção, com a conseqüente destinação de seu patrimônio, é elevado para metade mais um dos Membros com direito a voto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A presente revisão do Estatuto do CIEE/PR foi elaborada com base na legislação específica e pertinente e entrará em vigor após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser legalmente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Deixa de vigor, em conseqüência, o Estatuto anterior do CIEE/PR.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3903 Curitiba - PR



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Art. 46. O CIEE/PR integra, como Membro Fundador, o CIEE Nacional, sendo parte integrante e ativa do Sistema Nacional CIEE.

§1º. Fica autorizada a contribuição ao CIEE/Nacional na forma e valores acordados;

§2º. O CIEE/PR arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos seus representantes nas reuniões e eventos relativos aos objetivos da Entidade e do CIEE/Nacional;

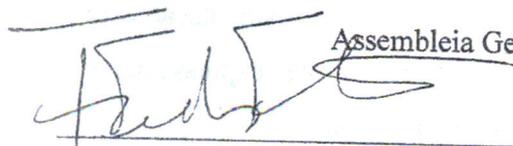
§3º. Solicitações de contribuições extras ao Sistema Nacional ou a um dos componentes do CIEE/Nacional deverão ser analisadas pelo Conselho Deliberativo;

§4º. Mediante instrumento específico, o CIEE/PR poderá cooperar com a execução local de programas e parcerias de outros integrantes do CIEE Nacional, bem como poderá autorizar que outro integrante do CIEE Nacional coopere com a execução local de seus programas e parcerias.

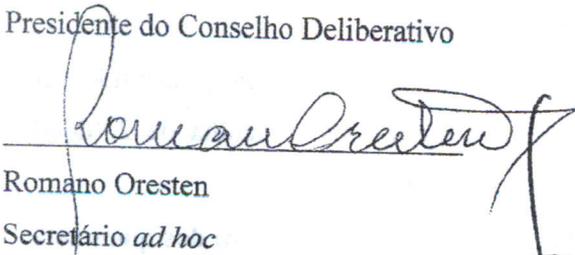
Art. 47. Na hipótese dos prazos definidos neste Estatuto vencer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 48. As alterações previstas nos Artigos 18 e 21 deste Estatuto entrarão em vigor a partir da eleição de 2012 e as demais, imediatamente, após a sua aprovação.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recursos dos membros do Quadro Associativo à Assembleia Geral.



Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo



Romano Oresten
Secretário ad hoc

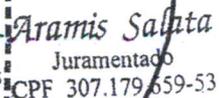


Arwed Baldur Kirchgassner
Diretor Vice-Presidente

Assembleia Geral Extraordinária, em 15/09/2011.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444

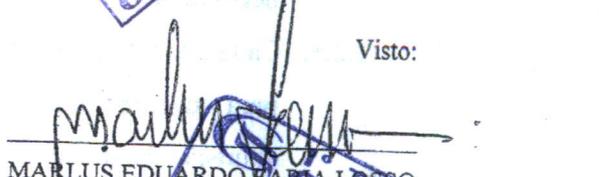
Apresentado hoje, **20 SET. 2011** para registro.
APONTADO-MICROFILMEADO sob nº **1017623**
PROTOCOLO A Registrado sob nº **1.055**
no livro "A" nº **1** do Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, Curitiba, ss

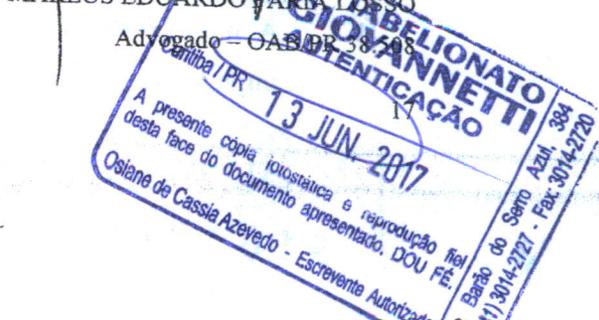

Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 327 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3908 - Curitiba - PR


Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNP52725

Visto:


MARLUS EDUARDO VARELA DE SOUZA
Advogado - OAB/PR 38.498


TABELIONATO
GIANNETTI
AUTENTICAÇÃO
13 JUN 2017
A presente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento apresentado, DOU FE.
Ostiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada
Barrão do Serto Azul, 384
(41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720



ANEXO AO ESTATUTO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

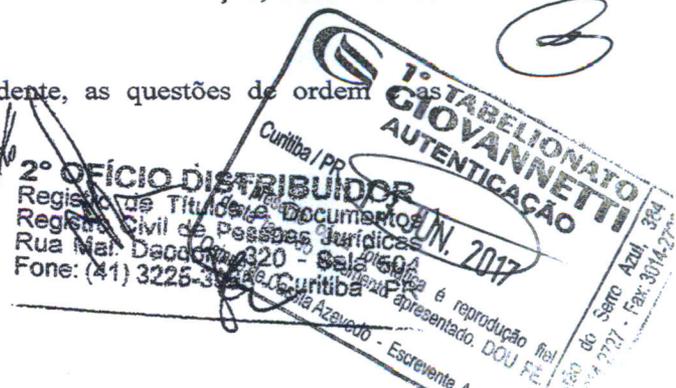
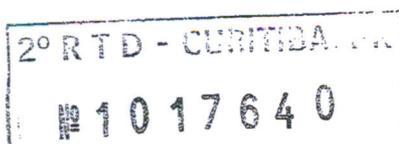
I. FINALIDADE

Estabelecer, em atendimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto, procedimentos para a Comissão Eleitoral, designada conforme o Artigo 33, conduzir o processo das eleições do Conselho de Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

II. PROCEDIMENTOS

1. DA MESA ELEITORAL

- 1.1. Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Comissão Eleitoral constituirá a mesa eleitoral e indicará o local onde será instalada a seção de votação.
 - 1.1.1. As eleições poderão ser realizadas na sede do CIEE/PR ou em outro local definido pela Comissão Eleitoral.
- 1.2. A mesa eleitoral será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral dentre os associados com direito de voto.
 - 1.2.1. Será escolhido também um número suficiente de suplentes, sem vinculação com a mesa eleitoral, para suprir os elementos da mesa que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da sua instalação;
 - 1.2.2. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa;
 - 1.2.3. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados;
 - 1.2.4. A mesa eleitoral poderá funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.
 - 1.2.5. Cada chapa poderá designar dois membros associados, junto à mesa eleitoral, para funcionarem como seus fiscais, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.
- 1.3. A mesa eleitoral resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.



[Handwritten signatures and initials]

2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
 - 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, cientificando o Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3608 Curitiba - PR

TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Curitiba / PR
13 JUN. 2017
A presente ata, autostática, é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FE.
Rua Barão do Serto Azul, 384
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720
Escritório de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

2º RID - CURTIBA/PR

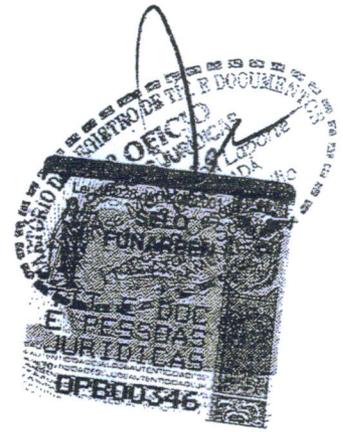
1017640

Cartório Municipal de Antônio Jilin - PR
 Fls. 66

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2444

Apresentado hoje, **20 SET. 2011** para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob o nº **1017640**
 PROTOCOLO A Registrado sob nº **2005**
 no livro "A" nº _____ do Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas, Curitiba, 2011.



Aramis Salati
 Juramentado
 CPF 307.179.659/53



TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO
 Curitiba / PR **13 JUN. 2017**
 A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado, DOU FE.
 Osiane de Cassia Azevedo - Escrevente Autorizada

714 P52712
 João Pedro Azili 884
 Tel: 3014-27121 - Fax: 3014-27120

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal de Antônio Cinto - PR

Janice

Fls. 07

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
835624030

NOME
GIULIANO MARCELO BORGES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6991355-5 SESP PR

CPF
020.421.179-43

DATA NASCIMENTO
10/10/1978

FILIAÇÃO
ADEMIR BORGES
VILMA DE FATIMA BORGES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B 3

Nº REGISTRO 00488675287 VALIDADE 09/01/2019 1ª HABILITAÇÃO 08/01/1999

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL IRATI, PR DATA EMISSÃO 09/01/2014

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
17645724844
PR906853479

DETRAN-PR (PARANA)

VALIDANDO PLASTIFICAR
835624030

Janice
[Signature]
[Signature]